



PROCESSO	656324/2018
INTERESSADO	ARQUITETO E URBANISTA [REDACTED]
ASSUNTO	INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL AUXILIAR NO 2º SUBSOLO DO [REDACTED]

DELIBERAÇÃO Nº 059/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 18 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata o presente processo de denúncia apresentada pelo Arquiteto e Urbanista [REDACTED] relativamente a instalação de Reservatórios de Água Potável Auxiliar no 2º Subsolo do [REDACTED], tendo sido solicitado ao condomínio [REDACTED] o projeto de reforma estrutural e de instalações de água fria, com o seu respectivo registro de responsabilidade técnica, para anexação ao processo e análise, conforme despacho de 24 de abril de 2018;

Considerando que cabe ao CAU/DF a averiguação de regularidade quanto a responsabilização técnica de projetos de reforma, de autoria de arquitetos e urbanistas, no caso em pauta, quanto a projetos de reforma ou reforço estrutural e de instalações de água fria.

Tendo o condomínio do referido edifício informado que a instalação dos reservatórios foi realizada, por ocasião da incorporação do edifício, pela construtora [REDACTED], fato esse referendado pelo autor do projeto de arquitetura.

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator, Paulo Cavalcanti de Albuquerque “pela comunicação ao Arquiteto e Urbanista [REDACTED] autor da denúncia, que cabe a incorporadora e construtora [REDACTED] a responsabilidade técnica pela instalação dos reservatórios, assim como das demais estruturas e instalações do edifício.

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela comunicação ao Arquiteto e Urbanista [REDACTED] autor da denúncia, que cabe a incorporadora e construtora [REDACTED] a responsabilidade técnica pela instalação dos reservatórios, assim como das demais estruturas e instalações do edifício;

Com 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 18 de setembro de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Rogério Markiewicz
Membro

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade